



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

RECEBIDO
Em 15/04/19
Mário de Barros
Câmara Municipal de João Lisboa-MA
CNPJ: 19.258.101/0001-10
9:45h.

Lei nº 005/2019

Dispõe sobre o reajuste dos servidores municipais da Educação de João Lisboa e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA,

Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

DA REVISÃO E DO AUMENTO REAL SALARIAL

Art. 1º - A partir de 1º de março de 2019 todos os servidores do magistério efetivos da Educação Municipal atingidos pela quota dos 60% (sessenta por cento) do FUNDEB terão o reajuste de 4,20% (quatro vírgula vinte por cento) sobre o vencimento base dos servidores.

I – cumpre esclarecer que independente da data da formalização da proposta o reajuste retroagirá ao mês da data base.

DO INCENTIVO DE SALA DE AULA – ISA

Art. 2º - Os servidores do magistério (professores), quando em exercício efetivo de sala de aula farão jus a uma gratificação mensal de Incentivo de Sala de Aula (ISA) no importe de R\$ 30,00 (trinta reais) a partir da data base.

Parágrafo Único – O referido incentivo não incidirá sobre férias, décimo terceiro salário e/ou qualquer verba de natureza trabalhista.

DO VALOR DO VALE-ALIMENTAÇÃO

Avenida Imperatriz, nº 1331, Centro
João Lisboa – Ma



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - A partir do mês de março de 2019 o valor do benefício denominado vale-alimentação será fixado em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) e contemplará os servidores efetivos da educação municipal.

DAS HORAS EXCEDENTES

Art. 4º - O município se compromete a arcar com os valores de forma igualitária para todos os professores da rede municipal de ensino, que estejam em plena atividade de sala de aula no Ensino Fundamental Menor, no importe de 4,20% (quatro vírgula vinte por cento) sobre o valor vigente, pela quantidade de 12 horas excedidas, mensalmente.

I – o servidor que não gozar da folga fará jus ao recebimento do valor pago a título de horas excedidas.

Parágrafo Único – A indenização referente ao pagamento de horas excedentes não terá incidência nas demais verbas salariais, tais como férias, décimo terceiro e gratificações.

DO AUXÍLIO TRANSPORTE

Art. 5º - Os servidores municipais da educação que, para o exercício de suas atividades laborais, são obrigados a se deslocarem para locais desassistidos de transporte coletivo de passageiros, farão jus a um auxílio transporte, cujo valor corresponderá aos seguintes itinerários:

I – R\$ 82,00 (oitenta e dois reais) quando o deslocamento ocorrer da sede do Município para os povoados Centro dos Carlos e Brejinho;

II – R\$ 123,00 (cento e vinte e três reais) quando o deslocamento ocorrer da sede do município para o Povoado Bom Lugar;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

III – R\$ 149,00 (cento e quarenta e nove reais) quando o deslocamento ocorrer da sede do município para os Povoados Vila Tibúrcio, Capemba D'Água e Mussambê.

IV – Deslocamento da sede do Município para o povoado Cacao será de R\$ 82,00 (oitenta e dois reais).

§ 1º Para as demais localidades rurais o auxílio transporte receberá um importe de R\$ 10,00 (dez reais) sobre o valor vigente.

Art. 6º - O auxílio transporte será pago antecipadamente ao mês trabalhado diretamente na conta dos destinatários e mediante os seguintes documentos:

- A) RG e CPF do destinatário;
- B) Termo de posse;
- C) Comprovante de residência.

Parágrafo Único – O referido benefício não tem natureza salarial e não terá qualquer incidência previdenciária.

DA GRATIFICAÇÃO POR TRABALHO COM ALUNOS ESPECIAIS

Art. 7º - Os professores efetivos na área, e em exercício na docência em Educação Especial, receberão a gratificação de 4,20% (quatro vírgula vinte por cento) sobre o valor já existente a partir da data base.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS DA VIGÊNCIA

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas quaisquer disposições em contrário.

Avenida Imperatriz, nº 1331, Centro
João Lisboa – Ma



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA
GABINETE DO PREFEITO

**Gabinete do Prefeito Municipal de João
Lisboa, Estado do Maranhão em 12 de abril de 2019, 198º ano da
Independência e 131º da República.**



JAIRO MADEIRA DE COIMBRA
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

João Lisboa - Maranhão

Instituído pela Lei Municipal nº 023-2017, de 19 Dezembro de 2017



PODER EXECUTIVO

ANO II, Nº LXXVII, JOÃO LISBOA - MA, SEGUNDA FEIRA, 15 DE ABRIL DE 2019 EDIÇÃO DE HOJE: 04 PÁGINAS

SUMÁRIO: EXECUTIVO

Lei nº 005/2019.....	Nº002
Extrato de Adjudicação.....	Nº002
Extrato de Homologação.....	Nº002
Extrato de Contrato.....	Nº003

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de João Lisboa, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação da entidade da Administração Direta deste Município, sendo referida entidade inteiramente responsável pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de João Lisboa poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: joalisboa.ma.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse joalisboa.ma.gov.br/diario. As Consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADE

Prefeitura Municipal de João Lisboa – MA
CNPJ: 01.000.300/0001-10
Av. Imperatriz, Nº 1331– Centro
Site: joalisboa.ma.gov.br
Diário: joalisboa.ma.gov.br/diario

TERCEIRO

PREFEITURA DE JOÃO LISBOA

Lei Municipal

Lei nº 005/2019

Dispõe sobre o reajuste dos servidores municipais da Educação de João Lisboa e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei: **DA REVISÃO E DO AUMENTO REAL SALARIAL. Art. 1º** - A partir de 1º de março de 2019 todos os servidores do magistério efetivos da Educação Municipal atingidos pela quota dos 60% (sessenta por cento) do FUNDEB terão o reajuste de 4,20% (quatro vírgula vinte por cento) sobre o vencimento base dos servidores. I – cumpre esclarecer que independente da data da formalização da proposta o reajuste retroagirá ao mês da data base. **DO INCENTIVO DE SALA DE AULA – ISA. Art. 2º** - Os servidores do magistério (professores), quando em exercício efetivo de sala de aula farão jus a uma gratificação mensal de Incentivo de Sala de Aula (ISA) no importe de R\$ 30,00 (trinta reais) a partir da data base. Parágrafo Único – O referido incentivo não incidirá sobre férias, décimo terceiro salário e/ou qualquer verba de natureza trabalhista. **DO VALOR DO VALE-ALIMENTAÇÃO. Art. 3º** - A partir do mês de março de 2019 o valor do benefício denominado vale-alimentação será fixado em R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) e contemplará os servidores efetivos da educação municipal. **DAS HORAS EXCEDENTES Art. 4º** - O município se compromete a arcar com os valores de forma igualitária para todos os professores da rede municipal de ensino, que estejam em plena atividade de sala de aula no Ensino Fundamental Menor, no importe de 4,20% (quatro vírgula vinte por cento) sobre o valor vigente, pela quantidade de 12 horas excedidas, mensalmente. I – o servidor que não gozar da folga fará jus ao recebimento do valor pago a título de horas excedidas. **Parágrafo Único** – A indenização referente ao pagamento de horas excedentes não terá incidência nas demais verbas salariais, tais como férias, décimo terceiro e gratificações. **DO AUXÍLIO TRANSPORTE Art. 5º** - Os servidores municipais da educação que, para o exercício de suas atividades laborais, são obrigados a se deslocarem para locais desassistidos de transporte coletivo de passageiros, farão jus a um auxílio transporte, cujo valor corresponderá aos seguintes itinerários: I – R\$ 82,00 (oitenta e dois reais) quando o deslocamento ocorrer da sede do Município para os povoados Centro dos Carlos e Brejinho; II – R\$ 123,00 (cento e vinte e três reais) quando o deslocamento ocorrer da sede do município para o Povoado Bom Lugar; III – R\$ 149,00 (cento e quarenta e nove reais) quando o deslocamento ocorrer da sede do município para os Povoados Vila Tibúrcio, Capemba D'Água e Mussambê. IV – Deslocamento da sede do Município para o povoado Cacau será de R\$ 82,00 (oitenta e dois reais). § 1º Para as demais localidades rurais o auxílio transporte receberá um importe de R\$ 10,00 (dez reais) sobre o valor vigente.

Art. 6º - O auxílio transporte será pago antecipadamente ao mês trabalhado diretamente na conta dos destinatários e mediante os seguintes documentos: RG e CPF do destinatário; Termo de posse; Comprovante de residência. Parágrafo Único – O referido benefício não tem natureza salarial e não terá qualquer incidência previdenciária. **DA GRATIFICAÇÃO POR TRABALHO COM ALUNOS ESPECIAIS. Art. 7º** - Os professores efetivos na área, em exercício na docência em Educação Especial, receberão a gratificação de 4,20% (quatro vírgula vinte por cento) sobre o valor já existente a partir da data base.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

DA VIGÊNCIA Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas quaisquer disposições em contrário. **Gabinete do Prefeito Municipal de João Lisboa, Estado do Maranhão em 12 de abril de 2019, 198º ano da Independência e 131º da República. JAIRO MADEIRA DE COIMBRA** Prefeito Municipal

ADJUDICAÇÃO

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA (MA) ADJUDICAÇÃO MODALIDADE Pregão Presencial nº 001/2019 – CPL RETIFICAÇÃO OBJETO Prestação de serviços de transporte, com motorista, para o atendimento das necessidades da Administração Pública Municipal. **AMPARO LEGAL** Lei nº 10.520/02 **PRAZO DE EXECUÇÃO** A execução do objeto será imediata, conforme as necessidades da Administração Pública Municipal. **VALOR TOTAL** R\$ 2.334.620,00 (dois milhões, trezentos e trinta e quatro mil, seiscentos e vinte reais). Em decorrência do processo de licitação acima individualizado, com escora no art. 4º, XX, da Lei nº 10.520/02, adjudico o objeto as empresas **R L DANTAS LOCAÇÃO COMERCIO SERVIÇOS E TURISMO** (Itens nº 01, 02, 03, 06, 08 e 09), com o preço total proposto de R\$ 1.060.540,00 (um milhão, sessenta mil, quinhentos e quarenta reais) **ALVORADA EMPREENDIMENTOS E TRANSPORTES LTDA.** (Itens nº 04, 05 e 07), com o preço total proposto de R\$ 1.316.750,00 (um milhão, trezentos e dezesseis mil, setecentos e cinquenta reais) João Lisboa (MA), 25 de Janeiro de 2019. **MARCOS VENÍCIO VIEIRA LIMA – PREGOEIRO**

HOMOLOGAÇÃO

ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA (MA) HOMOLOGAÇÃO MODALIDADE Pregão Presencial nº 001/2019 – CPL RETIFICAÇÃO OBJETO Prestação de serviços de transporte, com motorista, para o atendimento das necessidades da Administração Pública Municipal. **AMPARO LEGAL** Lei nº 10.520/02 **PRAZO DE EXECUÇÃO** A execução do objeto será imediata, conforme as necessidades da Administração Pública Municipal. **VALOR TOTAL** R\$ 2.334.620,00 (dois milhões, trezentos e trinta e quatro mil, seiscentos e vinte reais). Em decorrência do

Estado do Maranhão
Município de João Lisboa

DIÁRIO OFICIAL
Executivo

Secretaria Municipal de Administração
AV. Imperatriz, 1331, Bairro Centro CEP: 65922-000 – João Lisboa - MA Cep: 65922-000,
Diário.oficial@joaolisboa.ma.gov.br

Jairo Madeira De Coimbra
Prefeito Municipal

Evilásio Carvalho Da Silva
Secretario Municipal de Administração E Modernização

NORMAS DE PUBLICAÇÃO

Ao elaborar o seu texto para publicação no Diário Oficial Eletrônico, observe atentamente as instruções abaixo:

- a) Edição dos textos enviados a Diário por e-mail;
- b) Medida da página – 17 cm de largura e 25 cm de altura;
- c) Editor de texto padrão: Word for Windows – Versão 6 ou Superior;
- d) Tipo de fonte: Times New Roman;
- e) Tamanho da letra: 9;
- f) Entrelinhas simples;
- g) Excluir linhas em branco;
- h) Tabelas/quadrados sem linhas de grade ou molduras;
- i) Havendo erro na publicação, o usuário poderá manifestar reclamação por escrito até 30 dias após a circulação do Diário Oficial Eletrônico;
- j) Se o erro for proveniente de falha do setor de publicação, a matéria será republicada sem ônus para o cliente, em caso de erro proveniente do email enviado, o ônus da retificação ficará a cargo do cliente;
- k) As matérias que não atenderem as exigências acima serão devolvidas

Informações: Diário.oficial@joaolisboa.ma.gov.br

Assinatura Digital

MUNICIPIO DE JOAO
LISBOA:0700030000
0110

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE
JOAO LISBOA:07000300000110
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade
Certificadora Raiz Brasileira v2, ou=AC
SOLUTI, ou=AC SOLUTI Multipla,
ou=Certificado PJ A3, cn=MUNICIPIO DE
JOAO LISBOA:07000300000110
Dados: 2019.04.15 12:46:19 -03'00'